



NORMAS ADMINISTRATIVAS



QCG - CBMMT em Cuiabá-MT

REGULAMENTAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ESTADUAL

PROCEDIMENTO: ATO DE BRAVURA

REGULAMENTO

PORTARIA Nº 016/BM-8/2020

. Publicada no BGE nº 2462 de 14 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre o procedimento de investigação de Ato de Bravura.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º, Inciso VII, da Lei Complementar nº 404 de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que dispõe os artigos 14 e 42 da Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014, os artigos 43 e 44 do Decreto nº 2.268 de 10 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o procedimento de investigação de fato que possa ser considerado ato de bravura nos termos da lei de promoção e do decreto regulamentador.

§ 1º O ato de bravura, a ser investigado, é toda ação realizada pelo bombeiro militar que atenda à sua descrição legal, quer seja: ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos altamente meritórios, seja pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

§ 2º Na promoção por ato de bravura não se aplicam as exigências para a promoção por qualquer outro critério, portanto, a investigação do ato de bravura deve se restringir aos elementos inerentes ao ato praticado em si, outros aspectos que envolvam a análise da vida pregressa do militar, especialmente o seu conceito moral, não devem ser objeto da aludida investigação.

Art. 2º O procedimento de investigação de ato de bravura é iniciado pelo comandante imediato do bombeiro militar que praticou o ato a ser investigado.

§ 1º O comandante imediato remeterá via ofício uma petição fundamentada para a instauração do procedimento de investigação do ato de bravura.

§ 2º Qualquer militar que presenciar ou tomar conhecimento de fato que possa ser considerado ato de bravura poderá

provocar via parte o comandante imediato do militar a proceder nos termos do caput deste artigo.

Art. 3º A petição será remetida por via hierárquica ao Comandante-Geral, cuja fundamentação deverá conter uma descrição minuciosa dos fatos e a manifestação pela existência de indícios de ato de bravura, podendo ter anexados documentos como:

- Rol de testemunhas;
- Escala de Serviço;
- Transcrição das Partes de serviço relativas ao fato;
- Laudo Pericial;
- Notícias dos jornais, reportagens, fotografias, imagens elucidativas a respeito dos fatos e etc.;
- Referências elogiosas;
- Outros.

Parágrafo Único O comandante poderá designar oficial ou graduado para instruir a petição, colecionando os documentos que entender necessários.

Art. 4º O trâmite hierárquico da petição somente será interrompido caso seja verificada alguma omissão relevante ou irregularidade formal.

Parágrafo Único Interrompido o trâmite, a petição será devolvida para correção e, depois de saneadas as pendências, seguirá seu trâmite regular.

Art. 5º Ao receber a petição, o Comandante Geral designará reunião específica do Conselho Superior para deliberação quanto à sua admissibilidade e nomeará um dos membros como relator.

§1º – O relator designado fará a conferência da documentação, observando os aspectos formais da petição e do procedimento e expedirá relatório recomendando a admissão ou a inadmissão da petição.

§2º – O Conselho Superior decidirá por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros sobre a admissibilidade da petição com base no que for arguido pelo relator, observando os aspectos formais da petição e do procedimento, com ou sem análise de mérito.

§3º Caso a petição não seja admitida, a mesma será remetida para arquivamento na Secretaria das Comissões de Promoção juntamente com cópia da Ata do Conselho que analisou os autos.

§4º Uma cópia dos autos contendo a petição, cópia da Ata do conselho que analisou os autos com os motivos da inadmissão, deverá ser remetida ao comandante imediato para ciência do militar interessado e arquivo na UBM.

§ 5º - A análise de mérito nesta fase será procedida para negar a admissão, desde que a documentação trazida com a petição contenha elementos suficientes para esclarecer o fato e as circunstâncias.

Art. 6º Admitida a petição, o Comandante Geral adotará as medidas para nomeação da Comissão Especial, observando o seguinte:

- a) se oficial, encaminhar o procedimento ao Governador, indicando 3 (três) oficiais para compor a comissão especial;
- b) se praça, nomear 3 (três) oficiais para compor a comissão especial;

Parágrafo Único – O relator designado nos termos do artigo anterior conduzirá a primeira reunião da comissão especial para o início dos trabalhos, aprovação das diligências e orientações necessárias.

Art. 7º A Comissão Especial designada tem por finalidade a investigação minuciosa e a análise de mérito do ato de bravura.

Parágrafo Único A comissão especial procederá aos atos processuais necessários para a elucidação do fato, podendo ouvir todas as pessoas envolvidas, requisitar documentos e exames, bem como, outras diligências previstas na legislação processual nacional que possam ser aplicadas.

Art. 8º Para orientar a investigação e a apreciação do mérito, a comissão especial observará os seguintes quesitos durante a investigação e os utilizará como parâmetros de julgamento:

- a) está caracterizada a coragem não comum?
- b) está caracterizada a audácia não comum?
- c) a atitude do bombeiro militar ultrapassou os limites normais do cumprimento do dever?
- d) pelo resultado alcançado ou pelo exemplo positivo dele emanado ou ambos, o ato representa feito altamente meritório?
- e) foram observados os preceitos regulamentares e legais?
- f) está caracterizada a desvantagem e a inferioridade do bombeiro militar em relação ao meio confrontado?
- g) a ação do bombeiro militar impediu, total e eficazmente, o acontecido trágico?

§ 1º No julgamento do mérito, a resposta a todos os quesitos constantes das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deverá ser “SIM” para o ato ser considerado ato de bravura pela comissão especial.

§ 2º Nas alíneas “e”, “f” e “g”, constam quesitos acessórios, os quais servem exclusivamente para enriquecer as informações acerca do fato e o desenvolvimento institucional.

§ 3º A comissão não poderá utilizar expressamente os termos presentes nos quesitos do Art. 8º na oitiva das testemunhas, às quais não podem ter suas opiniões expressas nos respectivos depoimentos. Evidentemente,

essa vedação não se aplica aos especialistas eventualmente consultados para opinarem sobre o fato.

§ 4º Cada membro responderá aos quesitos por meio de votação com o fundamento, caso não seja unânime, constará também a fundamentação do voto do membro discordante.

Art. 9º Encerrada a investigação, a Comissão Especial apresentará relatório do procedimento conforme o anexo único, constando as diligências procedidas, a análise do mérito, o parecer e a conclusão favorável ou não.

Parágrafo Único Em qualquer caso, o procedimento será remetido ao Comandante-Geral.

Art. 10 Ao receber o procedimento, o Comandante Geral designará reunião específica do Conselho Superior para julgamento do mérito, nomeando um dos membros como relator para análise e emissão de relatório e voto.

§ 1º – O Conselho Superior decidirá por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros sobre o mérito com base no relatório da comissão especial e nas recomendações contidas no relatório e voto do membro do Conselho designado, observando os quesitos constantes no Art.8º.

§ 2º Caso a decisão do conselho seja desfavorável, o procedimento será enviado ao Comandante Geral para as providências de homologação e posteriormente remetido para arquivamento na secretaria das comissões de promoção.

§ 3º Cada membro responderá aos quesitos por meio de votação com o respectivo fundamento, caso não seja unânime, constará também a fundamentação do voto do membro discordante, reduzindo-se tudo a termo constante da ata específica do conselho.

Art. 11 Da decisão favorável, o Comandante Geral adotará as medidas decorrentes para a sua homologação e demais medidas.

Parágrafo Único Caso a comissão especial tenha sido nomeada pelo Governador, o Comandante Geral fará a remessa ao Governador para homologação e depois adotará as medidas decorrentes.

Art. 12 A decisão de reconhecimento de ato de bravura tem efeito declaratório, portanto, poderá ser iniciado o procedimento em qualquer tempo,

Art. 13 Poderá ser apresentado pedido de revisão da decisão desfavorável, observando o seguinte:

§ 1º Somente poderá requerer a revisão da decisão o militar que praticou o ato analisado.

§ 2º O pedido de revisão é endereçado diretamente ao Comandante-Geral e deverá abordar questões de mérito, indicar e requerer as diligências necessárias para demonstrar o que for alegado.

§ 3º O Comandante Geral encaminhará o pedido de revisão para o órgão de assessoramento jurídico o qual apresentará parecer sobre o que foi alegado.

§ 4º Será convocada reunião do Conselho para deliberar conforme o parecer.

§ 5º Para decidir sobre a admissão do pedido de revisão e o julgamento do mérito, serão adotados os procedimentos previstos nos artigos 5º ao 10º, com a ressalva de que o conselho nomeará um oficial superior encarregado de conduzir as diligências, vedada a nomeação de uma nova comissão especial.

§ 6º Poderão ser apresentados uma única vez os pedidos de revisão, conforme abaixo:

- a) No prazo máximo de um ano após a publicação da decisão de admissibilidade;
- b) No prazo máximo de 5 anos após a publicação da decisão de mérito.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 008/BM-8/2020, publicada no BGE nº 2366 de 23/07/2020.

Publique-se. Registre-se, Cumpra-se.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2020.

ALESSANDRO BORGES FERREIRA* – **CEL BM**
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

****Original assinado***

***** Este texto não substitui o publicado no Boletim Geral Eletrônico – BGE***

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Aos.....dias do mês dedo ano de....., a Comissão Especial composta pelo (Posto, Nome e RG), nomeada por (Ato do Governador, conforme público no Diário Oficial nº....., se for Oficial ou por Portaria do Comandante-Geral, conforme público em BGE nº....., se for Praça), reuniu-se àshoras, para analisar o fato da documentação anexa e apreciar o mérito da bravura demonstrada pelo(s) bombeiro(s) militar(es) (Posto(s), Graduação(ões), Nome(s) e RG).

1 – DILIGÊNCIAS PROCEDIDAS

Relacionar todas as diligências realizadas, mencionando o ato processual praticado, data e local;

2 – ANÁLISE

Após examinar atentamente os documentos apresentados às fls.....e, o a Comissão Especial, a fim de elucidar os fatos, respondeu aos requisitos prescritos no Art. 8º da Portaria nº 008/BM-8/2020, conforme segue abaixo:

(Ter como resposta: SIM ou NÃO. Fundamentar todas as decisões.)

2.1. Votação dos quesitos essenciais:

- a) está caracterizada a coragem não comum?
- b) está caracterizada a audácia não comum?
- c) a atitude do bombeiro militar ultrapassou os limites normais do cumprimento do dever?
- d) pelo resultado alcançado ou pelo exemplo positivo dele emanado ou ambos, o ato representa feito altamente louvável?

2.2. Votação dos quesitos acessórios:

- e) foram observados os preceitos regulamentares e legais?
- f) está caracterizada a desvantagem e a inferioridade do bombeiro militar em relação ao meio confrontado?
- g) a ação do bombeiro militar impediu, total e eficazmente, o acontecido trágico?

2.3. Quesitos e fundamentos dos votos discordantes (se não for unânime a decisão):

3 - PARECER

a) Histórico: à vista dos documentos, depoimentos e diligências que instruem o presente procedimento, verificou-se que no dia..... de..... de, às.....horas, (citar o local da ocorrência, qualificação completa do(s) envolvido(s) e resumir o fato, suas circunstâncias, antecedentes e envolvimento, com menção dos documentos citados às fls....);

b) Da Análise do Mérito: Ficou caracterizado (descrever os aspectos positivos, negativos, observados na análise das alíneas “a” a “d”, que se configuram (ou não) o mérito do ato de bravura, conforme preceitua os artigos 14 e 42 da Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014, os artigos 43 e 44 do Decreto nº 2.268 de 10 de abril de 2014.

4 - CONCLUSÃO:

Do exposto, a Comissão Especial concluiu que foi (ou não foi) praticado Ato de Bravura pelo(s) bombeiro(s) militares(s) (Posto(s), Graduação(ões), Nome(s) e RG).

Encaminhe-se estes autos ao Sr Comandante Geral para conhecimento e providências decorrentes.

.....
(Local e data)

.....
Membro - Presidente

.....
Membro - Interrogador

.....
Membro – Relator